



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-  
PB

**CONTRATO Nº 04/2020**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA CIVIL PARA ACOMPANHAR FISCALIZAR AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS INSPETORIAS DO CREA-PB NAS CIDADES DE ITAPORANGA-PB E POMBAL-PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO BRUNO ALENCAR VIEIRA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civil **ANTÔNIO CARLOS ARAGÃO**, RG: 606814 - SSP/PB, CPF: 322.339.064-20 e de outro lado o Sr. **BRUNO ALENCAR VIEIRA**, Cpf: **076.835.204-54**, Rg: **3354536 SSP-PB**, pessoa física, **Crea nº 1612709494**, domiciliado a Rua Moisés Pinheiro, nº 35, Centro, Uiraúna-PB o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº **1123629/2020**, passando a proposta da **CONTRATADA**, bem como o Edital e Anexos respectivos, independentemente de suas transcrições, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional de Engenharia Civil para acompanhar fiscalizar as obras de Construção das Inspetorias do CREA-PB nas cidades de Itaporanga-PB e Pombal-PB.

Parágrafo único – Acompanhar Fiscalizar as obras de Construção das Inspetorias do CREA-PB nas cidades de Itaporanga-PB e Pombal-PB, elaborando relatórios mensais de atividades, diários de obras, relatórios fotográficos, boletins de medição e demais documentos necessários que comprovem a efetiva execução dos serviços de acordo com o indicado pelo contratante.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 09 (nove) meses até a conclusão das obras das Inspetorias do CREA-PB nas cidades de Itaporanga-PB e Pombal-PB.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-**  
**PB**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas necessárias à execução do Contrato oriundo da presente Licitação correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – Obras e Instalações em andamento.

**DO VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor anual do contrato para um período de 09 (nove) meses é de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais).

Parágrafo Único - A retribuição mensal pelos serviços prestados é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). O vencimento será no último dia de cada mês e o pagamento até o quinto dia subsequente ao vencimento.

**DO REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, utilizando como referência o índice do INPC, obedecendo o Art. 65, parágrafo 8º, Lei 8666/93.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**6.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**6.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

**6.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**6.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**6.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CREA-PB providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Com fundamento na n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

2





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-**  
**PB**

**8.2.** Advertência formal;

**8.3.** Multa, conforme abaixo descrito:

**8.4.** Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	3% por dia sobre o valor global do Contrato
2	4% por dia sobre o valor global do Contrato
3	5% por dia sobre o valor global do Contrato

<b>TABELA 2</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3
F	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

**8.4.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**8.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea realizado no período do Contrato;

**8.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

**8.8.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-**  
**PB**

**8.9.** As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição das bombas de recalques pela CONTRATADA impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

**8.10.** Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

**8.11.** As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA-** O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**9.2.** A formalização do Fiscal será por meio de Portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**9.4.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA. São obrigações da CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

**10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;

**10.1.3.** Notificar a CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a entrega dos relatórios, se necessário, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas e quanto ao não atendimento das cláusulas contratuais pactuadas, informando as providências que serão adotadas e as respectivas penalidades;

**10.1.4.** Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações informadas, sem gerar qualquer ônus ao Crea até a sua regularidade.

**10.2. São obrigações da CONTRATADA:**

2





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-**  
**PB**

**10.2.1.** Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no Edital de Licitação;

**10.2.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação;

**10.2.3.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

**10.2.4.** Os serviços de acompanhamento fiscalização serão realizados mediante celebração de Contrato por Preço Global, tendo em vista que os objetos e prazos de execução são previamente conhecidos e delimitados; assim como as previsões de pagamento, que serão vinculados à entrega de relatórios mensais de atividades, diários de obras, relatórios fotográficos, boletins de medição e demais documentos necessários que comprovem a efetiva execução dos serviços de acordo com o indicado pelo contratante.

**10.2.5.** A prestação do serviço contratado deverá ser distribuída da seguinte forma: nas terças, quartas e quintas-feiras, jornada de 9 (nove) horas; nas segundas e sextas-feiras o contratante definirá, preestabelecendo oficialmente qual será a jornada de 8 (Oito) horas e 9 (nove) horas, totalizando uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, incluso descanso semanal remunerado.

### **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O CONTRATADO (A) é responsável também:

**11.1.1.** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

**11.1.2.** Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**11.1.3.** Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**11.2.** São expressamente vedadas a CONTRATADA:

**11.2.1.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA-PB.

**11.2.2.** A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

**11.2.3.** A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

### **DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-**  
**PB**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; Certidão Trabalhista (CNDT) e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

**12.2.** O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.

**12.2.1.** A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

**12.2.2.** O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.

**12.2.4.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

**12.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**12.4.** O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Confea, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

**12.5.** O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente nº 46.851-7, Agência 2997-1, Banco do Brasil, em nome da CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.

**12.6.** O Crea reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com as especificações.

**12.7.** A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.

**12.8.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

**12.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**12.10.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**12.11.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-  
PB

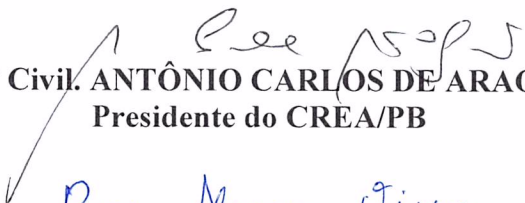
**DA DISPOSIÇÃO LEGAL**


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos sob a égide das Leis 8.666/93 e 8.078/90.

**DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes, por estarem de pleno acordo com os termos acima, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e elegem a Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

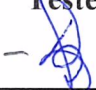
João Pessoa, 20 de novembro 2020.

  
Engº Civil. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO  
Presidente do CREA/PB

  
BRUNO ALENCAR VIEIRA  
Cpf: 076.835.204-54  
Rg: 3354536 SSP-PB  
Crea nº 1612709494

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: HUGO BARBOSA DE SAUDA JUNIOR Nome: 

CPF: 007.405.804-50

CPF: 00808300926